



FANAP
A Faculdade

Faculdade Nossa Senhora Aparecida

www.fanap.br | (62) 3277-1000

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI): SUAS
CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS E DESVANTAGENS**

Aluno: Murillo Henrik de Paula Borges
Orientador: Esp. Ana Paula Chaves Amador

Aparecida de Goiânia, 2020



FANAP
A Faculdade

Faculdade Nossa Senhora Aparecida

www.fanap.br | (62) 3277-1000

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA CURSO DE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: SUAS
CARACTERÍSTICAS, VANTAGES E DESVANTAGENS**

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Ciências Contábeis sob orientação do Prof. Esp. Ana Paula Chaves Amador

Aparecida de Goiânia, 2020



**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA CURSO DE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Murillo Henrik de Paula Borges

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: SUAS
CARACTERÍSTICAS, VANTAGES E DESVANTAGENS**

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Ciências Contábeis sob orientação do Prof. Esp. Ana Paula Chaves Amador

Avaliado em ____ / ____ / ____

Professor- Orientador Ana Paula Chaves Amador

Professor Examinador Juniomar de oliveira

Aparecida de Goiânia, 2020

RESUMO

O MEI-Microempreendedor Individual é uma nova figura jurídica que reuniu condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal se tornasse um empresário legalizado. O Microempreendedor Individual (MEI) é conceituado como a pessoa que trabalha por conta própria e que se caracteriza como pequeno empresário. O objetivo geral do trabalho é identificar quais as principais vantagens e desvantagens do MEI, mostrar suas características, confrontando com as do empresário individual, principalmente quanto ao custo e carga tributária. Dentre todas as vantagens e benefícios oferecidos ao Empresário Individual, em contrapartida, há também algumas limitações e ressalvas, as quais serão destacadas neste trabalho, bem como as atividades próprias para este tipo de empreendimento. E nesse caso será utilizado um estudo de caso, um MEI do ramo da beleza, para identificar se esta profissional é própria para este tipo de empreendimento, bem como os motivos que podem levar um profissional a se adequar nesta modalidade de empresa. Utilizou-se a pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir de material já publicado de livros, leis e materiais da internet, através do método dedutivo e indutivo, obtido por meio de uma pesquisa qualitativa.

Palavras-chaves: Microempreendedor individual, Características, ramo da beleza.

ABSTRACT

The MEI-Microemprededor Individual is a new legal figure that brought together special conditions for the worker known as informal to become a legal entrepreneur. The Individual Microentrepreneur (MEI) is regarded as the person who works for himself and who is characterized as a small entrepreneur. The general objective of the work is to identify which are the main advantages and disadvantages of the MEI, to show its characteristics, confronting those of the individual entrepreneur, mainly regarding the cost and tax burden. Among all the advantages and benefits offered to the Individual Entrepreneur, on the other hand, there are also some limitations and caveats, which will be highlighted in this work, as well as the proper activities for this type of enterprise. In this case, a case study will be used, a MEI in the beauty industry, to identify whether this professional is suitable for this type of enterprise, as well as the reasons that may lead a professional to adapt in this type of company. Bibliographic research was used, developed from material already published in books, laws and internet materials, through the deductive and inductive method, obtained through a qualitative research.

Keyword: microentrepreneur, characteristics, beauty branch

INTRODUÇÃO

Há várias formas de empreender constituindo uma empresa no Brasil, e uma delas é através do MEI – Microempreendedor Individual, que é o objeto de estudo, onde se pretende demonstrar seus principais benefícios, fazendo análise com o número de adeptos no país. A pesquisa buscará identificar, pontuar e analisar os reflexos dos benefícios desse tipo de empresa para o microempreendedor.

Com o intuito de estimular a legalização de trabalhadores informais no Brasil, foi criado o MEI-Microempreendedor Individual. Assim, o Governo ao criar a figura do MEI concedeu alguns benefícios para tal regularização, a fim de atrair o empreendedor, as quais são: baixa carga tributária, benefícios sociais e a inscrição gratuita e de forma rápida e simplificada.

A Lei nº. 128/2008 traz em sua redação diversos benefícios para os trabalhadores classificados como autônomos e ambulantes, no entanto, apontam uma gama considerável de negócios na informalidade.

Dessa forma, a escolha desse tema visa orientar o trabalhador informal acerca da regularização das empresas, demonstrando que tal processo traz benefícios significativos, como: estabilidade profissional, seguro desemprego e a aposentadoria para o empregado, e para a empresa, que por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) torna-se mais representativa e competitiva no mercado.

No que tange ao estágio supervisionado a Lei 11.788/2008 no art. 1º, define o estágio como “ ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular [...]”.

Diante disso o contador da atualidade é um profissional multidisciplinar caracterizado pela modernidade e variedade em campos de atuação, sendo imprescindível que esteja apto a assumir responsabilidades, demonstrando que possui domínio e conhecimento, aplicando com sabedoria seu entendimento sobre normas e procedimentos que devem ser seguidos pelas organizações para as quais prestam serviços e o estágio torna o estudante mais próximo desta

realidade, quando proporciona meios para que desenvolva essas habilidades na prática.

Com a grande burocracia brasileira na abertura de uma empresa, apresenta-se nessa pesquisa o seguinte questionamento: a categoria de MEI – Microempreendedor individual, trouxe benefício para o pequeno empresário? E quais foram esses benefícios? E as desvantagens?

Nesse sentido o presente artigo terá como objetivo geral demonstrar os benefícios e as desvantagens, através das características do MEI, analisando desde a movimentação e procedimentos para a regularização do negócio, como pagamento de tributos e benefícios para o titular da empresa.

Para captar as informações em diversas fontes, foi realizada pesquisa de campo durante o estágio e descritiva, por meio de entrevista com o empresários de um Salão de beleza enquadrado como MEI, com objetivo de entender os fatores impactam nos benefícios e desvantagens.

O método de pesquisa utilizado e a abordagem e descritiva, onde foram usadas as técnicas de coleta de dados, segundo Prodanov e Freitas (2013), é a partir da exploração dos assuntos a serem abordados que iremos encontrar mais informações, para assim poder estudar com mais profundidade o assunto de forma a alcançar os objetivos da pesquisa. Já a pesquisa descritiva tem como objetivo descrever os assuntos levantados para dar subsídios de estudar as características de uma determinada população ou grupo.

A abordagem qualitativa também é aplicada a esta pesquisa, pois levanta dados a serem analisados para expor como estão sendo usufruídas as vantagens para quem optou pela formalidade por meio do microempreendedor individual.

O estudo de caso aconteceu no dia 10 de agosto/2019 ate 02 de novembro/2020. O estudo de caso que é “caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetivos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado, tarefa praticamente impossíveis mediante os outros tipos de delineamentos considerados”. (GIL, 2006, p.73).

Também foi feita pesquisa de campo, pois segundo Prodanov e Freitas (2013) é aquela onde é feito um levantamento de informações para conseguir definir as causas de um problema para assim buscar as respostas através do aprofundamento da investigação.

Ao longo da pesquisa foi caracterizado os benefícios e as desvantagens do âmbito estratégico, tático e operacional da empresa.

1. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: CONCEITO E HISTÓRIA

Desde o final do século passado, o ambiente econômico passou por uma revolução causada por fenômenos como globalização, volatilidade, convergência, inovação tecnológica, competitividade e diferenciais. Essas mudanças exigem atitudes, criatividade, produtividade, qualidade e capacidade de previsão cada vez mais flexíveis dos gerentes para atingir suas metas de sobrevivência a longo prazo.

O comerciante conceituado no Código Comercial de 1850, é aquele que exerce atividade comercial sozinho, de forma individual. E para que essa pessoa pudesse legalizar a sua atividade foi criada uma empresa, Empresa Individual, onde esse comerciante pudesse receber a sua inscrição junto ao órgão de registro e um CNPJ, passando a existir para a sociedade, com um nome empresarial e um nome de fantasia.

Porém, desde o antigo Código Comercial de 1850, até a edição do Código Civil de 2002, o comerciante só teria um meio de legalizar a sua atividade empresarial, constituindo uma empresa como Empresário Individual. Desse modo, ao efetivar o registro da sua empresa, recebe o número do respectivo registro, bem como o seu CNPJ e demais inscrições Estadual e Municipal. Porém, assim, como qualquer sociedade, passaria a recolher todos os impostos que incidem sobre um negócio dessa natureza.

E como qualquer sociedade, ou seja, como uma pessoa jurídica, para amenizar a carga tributária passou a contar com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006. Mas para tanto, a lei estabelece como procedimento inicial o enquadramento da empresa ou sociedade como ME-Microempresa ou EPP-Empresa de Pequeno Porte, e posteriormente o enquadramento no Simples Nacional.

Porém, os benefícios trazidos com a Lei da Micro e Pequena Empresa não foram suficientes para atrair o pequeno empresário para regularizar o seu negócio e muitos continuaram na informalidade.

Nesse sentido, destaca-se que a informalidade ainda representava um grande problema na economia brasileira e se desenvolveu intensamente nas últimas três décadas. Assim, o Governo Federal, preocupado com a perda da arrecadação, em decorrência da falta de registro de muitos empresários, trabalhou para a edição da Lei Complementar n.º 128/2008, criando o Microempreendedor Individual-MEI.

Destaca-se que a Lei que cria o MEI, veio alterando a Lei Complementar da Micro e Pequena Empresa, a de n.º 123, e esta por sua vez, além de tratar do regime simplificado de tributação como o SIMPLES nacional, também estabelece normas e procedimentos para simplificação do registro de empresas no Brasil, e assim, dispõe em seu artigo 4º:

Art. 4º. Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, e buscar, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário. [...]

Desse forma, para a simplificação do registro de empresas criou ainda o Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas. Este comitê no exercício de suas funções atua emite Resoluções para disciplinar e coordenar o registro de empresas e assim define o MEI, através da Resolução n. 02, de 01 de julho de 2009:

Art. 2º Considera-se Microempreendedor Individual o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que atenda cumulativamente às seguintes condições:

I - tenha auferido receita bruta conforme estabelecido nos §§ 1º ou 2º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - seja optante pelo Simples Nacional;

III - exerça tão somente atividades permitidas para o Microempreendedor Individual conforme Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional;

IV - não possua mais de um estabelecimento;

V - não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;

VI - possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Conforme conceito disposto no citado artigo não resta dúvidas que o MEI é o mesmo empresário individual, porém, com algumas vantagens relativas à simplificação e gratuidade no seu registro, e redução significativa da carga tributária.

Essa lei traz uma proposta de legalização do pequeno negócio, de forma rápida e fácil, sem qualquer burocracia, e o mais importante, sem custos. Desse modo, o pequeno empresário, aquele que está iniciando o seu negócio, de acordo com a legislação acima transcrita, não paga nenhuma taxa para se inscrever como MEI. Basta apenas acessar o portal do microempreendedor e preencher o formulário.

O MEI também pode ter um funcionário, recebendo o salário mínimo mensal ou o salário predominante. As empresas com essas características são elegíveis ao regime Simples Nacional, que as isenta de impostos federais (imposto de renda, PIS, COFINS, IPI e contribuição previdenciária) e simplifica o processo de pagamento de impostos municipais e estaduais e reduz as taxas (CARVALHO, et al. 2015). Desse modo, ao final, o MEI recolhe um valor em torno de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) mensais por todos os impostos.

Por outro lado, além dessas vantagens o Comitê – CGSIM estabelece a assessoria contábil gratuita e suporte do SEBRAE para o MEI:

Art. 6º O registro e a legalização do Microempreendedor Individual poderá ser efetuado por intermédio de escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, por órgãos e entidades dos entes federados, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, por outras entidades, outros prepostos ou pelo próprio Microempreendedor, observados o processo e as normas estabelecidas nesta Resolução e mediante a utilização dos instrumentos disponibilizados no Portal do Empreendedor para essa finalidade.

§ 1º Os escritórios de serviços contábeis e as suas entidades representativas de classe, mencionados no caput, promoverão atendimento gratuito, compreendendo a:

I - prestação de informações e orientações completas ao Microempreendedor sobre: o que é o Microempreendedor Individual, quem pode ser, como se registra e se legaliza, quais são os benefícios e as obrigações e seus custos e periodicidade, qual a documentação exigida e que requisitos deve atender em relação a cada órgão e entidade para obter a inscrição, alvará e licenças a que o exercício da sua atividade está sujeito;

[...]

Assim, realizado o registro do MEI, junto ao Portal, nos termos do referida Resolução, em seu Art. 32, será disponibilizado para o empresário um certificado da condição de Microempreendedor Individual, denominado CCEI:

Art. 32. Efetuada a inscrição provisória na Junta Comercial e no CNPJ, será disponibilizado no Portal do Microempreendedor o documento Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCEI, para consulta por qualquer interessado.

§ 1º O CCEI, modelo anexo, conterá dados de:

I - identificação do Microempreendedor Individual;

II - situação vigente da condição de Microempreendedor Individual e respectiva data;

III - números de inscrições, alvará de funcionamento e de licenças, se houver;

IV - endereço da empresa;

V - informações complementares;

VI - dados do preposto, se houver, responsável pela execução do serviço de inscrição.

§ 2º Mediante a inscrição provisória na Junta Comercial, constarão do CCEI a situação Ativa e a data correspondente à inscrição. [...]

Existem determinadas atividades que não podem ser constituídas sob a forma de MEI, e ainda existem aquelas consideradas de alto risco, que quando contempladas como objeto do MEI demandam licenças ou autorizações, porém, as vistorias somente serão realizadas após o início das atividades do Microempreendedor para facilitar a vida do empresário, conforme dispõe a Resolução n.º 02/2009 do CGSIM.

Ainda, quanto ao MEI, é de se ressaltar o disposto no art. 44, do Código Civil, que dispõe sobre as pessoas jurídicas, e cujo MEI não foi incluído, de modo, que o seu titular, assim, como o Empresário Individual, é uma pessoa física que exerce a empresa em seu nome.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)

§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

§ 2º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

§ 3º Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003).

Ao analisar o MEI percebe-se que esse tipo de empresa, nada mais é do que o Empresário Individual de forma simplificada, pois ao ultrapassar o faturamento anual de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), deverá ser desenquadrado da condição de MEI e passará automaticamente a ser o Empresário Individual, devendo providenciar uma alteração do seu cadastro junto ao portal e após levar até a Junta Comercial da região, para fins de atualização do seu cadastro. E desenquadrando dessa condição, passa a recolher os mesmos impostos devidos pelo Empresário Individual.

2. CARACTERÍSTICAS DO MEI e DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

O Microempreendedor Individual é uma pessoa física que exerce a empresa em seu nome, pois, no momento da sua constituição não ocorre a separação patrimonial, ou seja, a separação do patrimônio da empresa com o do titular. Ocorre apenas a reserva de um capital para o exercício da atividade empresarial, assim como acontece com o Empresário Individual, que existe desde o Código Comercial de 1850.

Nesse sentido destaca Barbosa Filho (2012, p. 979)

[...]a empresa, em si mesma, não tem personalidade jurídica, de maneira que uma pessoa, o empresário, manifesta a sua vontade e comanda toda a atividade empresarial, assumindo obrigações e auferindo créditos. Esse sujeito de direito ostenta como características primordiais a iniciativa e o risco. É ele quem cria e gerencia toda a atividade empresarial, ditando, conforme suas decisões, seu desenvolvimento e o sucesso ou insucesso resultante, com o qual arcará, suportando os ônus dos prejuízos e nas benesses derivadas dos lucros.

No entanto, enquanto o Empresário Individual ao buscar a Junta Comercial para oficializar a sua inscrição, é obrigado a recolher o valor cobrado pelo registro da sua empresa, o Microempreendedor é isento de qualquer taxa. Este para realizar a sua inscrição basta acessar o seguinte endereço eletrônico:

www.portaldoempreendedor.gov.br. Ao acessar o portal o microempreendedor preencherá um formulário eletrônico – ficha de inscrição, contendo os seus dados pessoais, as informações básicas do seu negócio como objeto a ser desenvolvido e endereço, e deverá fazer a opção pelo SIMEI, que é o sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional. Ao final, receberá o número do seu registro na Junta Comercial, o número do seu CNPJ e a sua inscrição na Previdência Social.

Já o Empresário Individual para realizar a sua inscrição deverá recolher o valor do preço devido para o registro de sua empresa, junto a Junta Comercial. E no momento da inscrição, deve informar se a empresa se enquadra ou não na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Ato contínuo, oficializando o registro, o empresário individual recebe um documento devidamente chancelado pela Junta Comercial, além do número do seu registro e número de CNPJ. Em se tratando desse tipo de empresa, sendo enquadrada, ou como ME ou como EPP, busca o enquadramento no Simples Nacional para obter redução de impostos. Enquanto o MEI na sua inscrição já é classificado como Microempresa, e o limite estabelecido para o seu faturamento anual é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Por outro lado, o Empresário Individual para realizar qualquer alteração na sua empresa, é necessário se dirigir à Junta Comercial Competente para realizar a almejada alteração, seja ela de endereço, objeto ou outro. Do mesmo modo, para constituir uma filial. Enquanto o MEI, este basta realizar a alteração junto ao Portal do Empreendedor, de forma totalmente simplificada e sem o recolhimento de qualquer taxa.

Outro ponto a ser destacado, é quanto a atividade a ser desenvolvida pelo Microempreendedor e pelo Empresário Individual. O primeiro, o Microempreendedor Individual não poderá desenvolver toda e qualquer atividade empresarial, sendo a esse tipo de empreendimento destinadas as atividades mais operacionais, como pintores, serralheiros, jardineiros, cabeleireiros, e outros. É um empreendimento próprio para pessoas que possuem conhecimentos técnicos e iniciam com prestadores de serviço e acabam transformando essa atividade em um negócio.

Já o Empresaria Individual este possui um leque amplo de atividades que podem ser contempladas nesse tipo de empreendimento, além de poder constituir filiais, contratar quantos funcionários necessitar, e ser formalizado mediante uma solicitação devidamente assinada pelo titular, a qual poderá ser obtida cópia junto a Junta Comercial onde se localiza o seu registro.

Por isso, desde o final de 2008, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o MEI também tem acesso à:

[...] redução a 0 (zero) de todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações relativas ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e ao licenciamento.

De posse do CNPJ o Empresário Individual deverá observar o limite para o seu faturamento, o qual não poderá é exceder o valor estipulado para ME ou para EPP, conforme o caso. Sendo para ME o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e para EPP o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Enquanto Empresário Individual, caso um investidor esteja interessado em ser admitido no negócio, como sócio, poderá ser realizada uma transformação, que é uma operação societária, utilizada para transformar um tipo jurídico em outro, sem a extinção ou liquidação da empresa.

Já o MEI, caso deseje transformar a sua empresa em outro tipo jurídico, primeiro deverá desenquadrar da condição de MEI, passando a ser Empresário Individual. Posteriormente, poderá alterar o seu tipo jurídico para sociedade limitada, EIRELI ou tipo jurídico.

Com relação a escrituração contábil, é imprescindível que o Empresário Individual, bem como o MEI autentiquem o livro diário, que é o livro obrigatório para toda a empresa.

Por outro lado, os microempreendedores individuais têm direito a vários benefícios, como auxílio-doença, auxílio-maternidade e aposentadoria (do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS), entre outros.

3. VANTAGENS E DESVANTAGENS DO MEI

Como vantagem do MEI se destaca, os procedimentos para abertura que são simplificados e totalmente eletrônico, além da gratuidade para o seu registro. Nesse sentido, destaca-se ainda a facilidade como relação a assessoria gratuita do profissional da contabilidade e do SEBRAE.

Observa-se que essas facilidades são proporcionadas somente ao MEI. Não existe outra maneira de exercer atividade empresarial, de forma legal, com todas essas vantagens. Para as empresas que podem se registrar como um MEI, não há outro tipo de empreendimento, no Brasil, que tenha benefícios com o pagamento de impostos de forma reduzida, não apresentar declarações de imposto de renda, sem necessidade de um contador, sem taxas de registro para estabelecer a entidade legal, além outras vantagens (ESCUDEIRO, et al. 2018).

Outra vantagem é que diferentemente de pessoas jurídicas, e até mesmo do Empresário Individual, o MEI não recolhe todos os impostos a diferentes autoridades fiscais. Assim, o MEI não é obrigado a pagar o Imposto de Renda, mas em contrapartida deve recolher mensalmente os seguintes impostos: Previdência Social com 5% do salário mínimo; ISS R\$ 5,00 para empresas de serviços e ICMS R\$1,00 para bens e empresas de manufatura.

O pagamento desses impostos é feito eletronicamente em um único formulário fiscal chamado DAS. E ainda, deverá arquivar anualmente a Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional em português, e deve reportar todas as receitas do ano.

Ainda como vantagem do MEI, destaca-se a independência, pois os empresários são seus próprios chefes e são eles quem administram o negócio e tomam as decisões. Eles escolhem com quem realizar negócios, e quais trabalhos realizarão. Decidem horários de trabalho, e quando tirar férias. Para muitos empreendedores, essa liberdade de controlar o seu negócio, o seu trabalho é suficiente para superar os riscos e auferir lucro (FARIA, et al. 2015).

Além do fato de ser o dono do seu próprio negócio, possuir a técnica, estar no controle das negociações, horário de funcionamento, as pequenas empresas como o MEI têm certas vantagens sobre as grandes como a flexibilização, além

da capacidade de desenvolver um relacionamento bem próximo com os clientes, já que nesse caso, o MEI só pode contratar um funcionário.

Outro fator a ser considerado, é que com a revolução da comunicação digital houve uma redução significativa de custos para alcançar os clientes, de modo que os produtos podem ser negociados por sites, e isso foi um benefício para as pequenas e as grandes empresas (FARIA, et al. 2015).

Por outro lado, o fato do MEI poder registrar somente um funcionário é também uma desvantagem, pois deixa todos os deveres e responsabilidades para o proprietário e para este funcionário, que deve ser um profissional extremamente comprometido e responsável com a empresa e seu chefe. Nesse sentido, apesar de estarem muito próximos aos clientes, muitos proprietários de pequenas empresas relatam trabalhar mais de oitenta horas por semana lidando com tudo, desde compras, serviços bancários e publicidade. Esse compromisso de tempo contribui com a boa relação e fidelidade da clientela, mas pode sobrecarregar principalmente a família aumentando o estresse. (ESCUDEIRO, et al. 2018).

Mesmo que a empresa tenha sido estruturada de forma a minimizar o risco e as responsabilidades para o proprietário, o risco não pode ser completamente eliminado. O negócio pode ser muito vantajoso e próspero, porém, vários riscos de mercado, e imprevistos podem surgir. Além do risco financeiro, os empreendedores precisam considerar o risco de responsabilidade do produto, discordâncias dos funcionários e requisitos regulatórios (FARIA, et al. 2015).

Por outro lado, esse tipo de empresa como já citado, não é uma pessoa jurídica de forma que o seu titular responde de forma ilimitada pelos negócios contraídos, sendo arrolado inclusive o seu patrimônio pessoal para pagamento de dívidas da empresa, uma vez que exerce a empresa em seu nome, e portanto, não existe separação de patrimônios. E caso o negócio venha a fracassar o patrimônio do titular da empresa será arrolado para o pagamento das dívidas contraídas.

Embora o negócio possa ter sucesso no início, fatores externos como desaceleração da economia, novos concorrentes entrando no mercado ou mudanças na demanda do consumidor podem frear o crescimento dos negócios. Mesmo os empresários que passam por um processo de planejamento abrangente, e tenham todo o suporte do SEBRAE como estabelecido na Lei,

nunca serão capazes de antecipar todas as possíveis e imprevisíveis mudanças no ambiente de negócios (PILZ, 2018).

Mesmo o menor dos empreendimentos requer uma certa quantidade de capital para começar. O MEI é uma pessoa física que exerce a empresa em seu nome, por isso, separa uma capital para iniciar o negócio. Possui capacidade jurídica, adquirida à partir do seu registro. E para muitas pessoas que iniciam pequenas empresas, como o MEI, sua fonte inicial de financiamento é poupança pessoal, investimentos ou fundos de aposentadoria.

Na maioria dos casos, em que uma pequena empresa recebe financiamento inicial por meio de um empréstimo, o empresário deve garantir o empréstimo comprometendo ativos pessoais e para tanto, arriscar o patrimônio é um compromisso financeiro que nem todos os empreendedores estão dispostos a fazer, dado o risco do negócio (ESCUDEIRO, et al. 2018).

Por outro lado, destaca-se que o MEI está entre uma das melhores formas de se iniciar um negócio, pois todas as facilidades oferecidas a este tipo de empresa, até mesmo o limite de faturamento anual, são concedidas para que este empresário venha se estabilizar no mercado, conquistando seus clientes. A partir do momento que alcançar a faixa de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) poderá arcar com todas as despesas que recaem sobre o empresário individual, e do mesmo modo, pode expandir mais o seu empreendimento, fazendo o seu desenquadramento dessa condição.

Ao desenquadrar da condição de MEI, de uma maneira simples e sem custos, poderá constituir filiais, além de contratar mais funcionários. Dess modo, apesar das possíveis desvantagens, a maioria dos proprietários de pequenas empresas estão satisfeitos com sua decisão de iniciar um negócio como Microempreendedores.

Outra vantagem é com relação a contratação de MEI por pessoas jurídicas em determinados ramos de atividade, como contratação de profissionais do ramo de estética por empresas salão de beleza. Atualmente, uma pessoa jurídica cujo objetivo é um salão de beleza vem contratando manicures, cabeleireiros e outros profissionais através de contrato celebrado com um profissional titular de um MEI, através do CNPJ, ou seja, os profissionais manicures e cabeleireiros constituem um MEI e celebram contrato onde ficam estabelecidas todas as regras.

Esse tipo de contratação é vantajosa tanto para o dono do salão de beleza como para o profissional titular do MEI, pois este recolherá uma taxa mínima de impostos, de forma legal, além de contribuir com o INSS. Em contrapartida, o dono do salão de beleza não se submete às regras da CLT, não arcando com férias e décimo terceiro salários, além de outras obrigações.

3.1 ESTUDO DE CASO

O estágio foi realizado no departamento de assessoria contábil na Lucelena Camilo Pinto Borges, localizado em Aparecida de Goiânia – GO. O ramo da empresa é um salão de beleza, cuja razão social é Lucelena Camilo Pinto Borges, fica localizado no endereço, Rua Bouganville, Sn Qd06, Lt28, Residencial Norte Sul, Aparecida de Goiânia/GO.

Em 2002, a proprietária se viu sem renda e com dois filhos pequenos, e somente o marido trabalhando. Se viu na necessidade de complementar a renda familiar, e numa roda de conversa de familiares, onde uma das suas irmãs que já atuava na área da beleza, sugeriu que atendessem em domicílios fazendo o trabalho de manicure e cabeleira. Assim se ingressou na área da beleza, se aperfeiçoando, e conquistando novos clientes a cada dia.

Até que chegou um ponto de ter um local fixo, para melhor acomodar e atender seus clientes. Mas como ela era a única a atender, foi necessário a contratação de colaboradores.

Mas antes legalizou o seu negócio e constituiu uma empresa do tipo Empresária, microempreendedor individual (MEI).

Com o espírito de empreendedorismo, surgiu a ideia de capitar colaboradores sem experiências, onde a mesma passou seus conhecimentos, e sugeriu que fizessem uma parceria, onde os colaboradores abrissem MEI para cada. Nesse caso, a proprietária do salão, em parceria com os demais profissionais, também titulares de MEI vem prestando serviço, no mesmo espaço, cada um com sua experiência e qualificação. E, assim desde então, vem oferecendo um atendimento com excelência e qualidade.

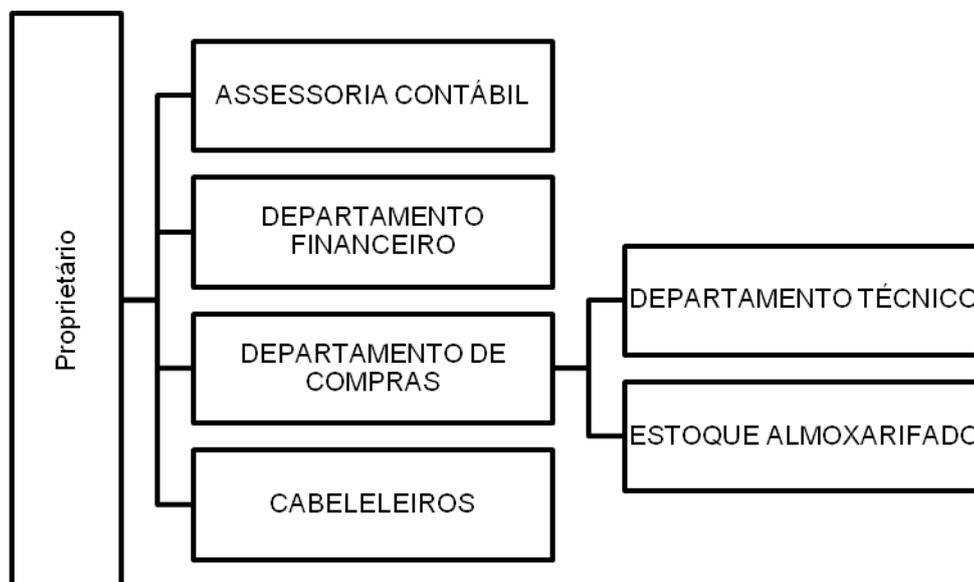
A missão da empresa é trazer intensa satisfação aos clientes, ajudando os a aumentar sua auto estima, através dos nossos serviços prestados. A sua visão é

ser referência do seguimento. Assim se reconhecido como uma empresa diferente e revolucionária e sendo um exemplo em rentabilidade.

Referente aos dados Quantitativos e Qualitativos, observa-se que a receita operacional líquida de 2018 foi de R\$ 16.059,00 nos serviços de Cortes, escova, design de sobancelha, penteados, coloração, manicure, pedicure e química em geral. No que tange aos produtos utilizados no salão são cremes, splay modelador, coloração e esmaltes.

A infraestrutura da empresa é composta por 1 sala de 25 metros quadrados, 1 banheiro interno unisex, com apenas 1 funcionario. No que tange a estrutura organizacional pode ser observado a seguir:

Figura 1: Departamentos da empresa



Fonte: Elaborado pelo autor, 2019.

3.2 Análise da Problemática Encontrada na Empresa

Diante do estágio, foi observado que a empresária MEI vem trazendo diversos tipos de benefícios para a empresa onde foi realizado o estágio, entre eles estão: tem acesso a vários benefícios da previdência social (INSS), como auxílio-doença, aposentadoria por idade e salário-maternidade, tudo isto a um custo menor do que outros tipos de empresários: enquanto o MEI tem estes benefícios pagando apenas 5% de um salário mínimo mensalmente, qualquer

outro empresário precisa pagar 11% de um salário para ter acesso aos mesmos direitos.

Os empreendedores individuais com receita bruta que não exceda R\$ 81.000,00 por ano podem registrar os negócios como Microempreendedor Individual (MEI), isso permite que o empreendedor estabeleça uma empresa e crie um número de identificação fiscal no Brasil (PADOVEZE, 2010).

A lei da MEI permite que artesãos, alfaiates, cabeleireiros, eletricitas, fotógrafos, pintores, carpinteiros, encanadores e vários outros profissionais se formalizem como MEI, obtenham um número de identificação fiscal e cobertura de aposentadoria.

De acordo com a Sebrae o MEI não é obrigado a pagar imposto de renda, mas é obrigado a pagar os seguintes impostos mensalmente: Previdência Social: 5% do salário mínimo; ISS: R \$ 5,00 para empresas de serviços; e ICMS: R \$ 1,00 para bens e empresas de manufatura.

O pagamento é feito eletronicamente em um único formulário fiscal chamado Declaração de Faturamento do Simples Nacional, e deve reportar todas as receitas para o ano.

As grandes vantagens em escolher o MEI para a proprietária do salão de beleza foi o baixo custo mensal e a falta de burocracia para abrir e pagar impostos, além do mais, o lucro com os serviços prestados pelo seu estabelecimento não atinge o valor anual estipulado pela legislação do MEI. E, em decorrência da simplicidade e facilidade proporcionada aos profissionais que podem se enquadrar neste tipo de empreendimento, em conjunto com outros profissionais utilizam o mesmo espaço físico para prestarem serviços, dentro da legalidade, e com benefícios como contribuição para a Previdência Social.

Já com relação a contabilidade e registro dos livros é bem simples, e sem custo, muitas vezes, com a contratação de profissional de contabilidade, trazendo facilidades para a dona do salão que contrata os profissionais, e para os contratados através de contrato celebrado, pois estes profissionais liberais, ainda podem prestar serviços em outros lugares.

O Brasil tem mais de 7 milhões de pessoas formalizadas como MEI, segundo o portal do empresário. Metade desse número está concentrada na

região Sudeste, o que mostra a disparidade de serviços e oportunidades comerciais entre esta região e as demais.

Como estabelece a Lei Complementar da Micro e Pequena Empresa, a de n.º 123, o microempreendedor individual não tem obrigação de registro, assim e simples e gratuita sua contabilidade, tendo de contribuir somente com tributos fazendários da categoria.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa em torno do Microempreendedor Individual-OMEI e Empresário Individual, trouxe os benefícios e desvantagens desse tipo de empresa, e ao final, pode-se concluir que para profissionais liberais, que não possuem profissão regulamentada, o MEI é o tipo de empresas mais apropriada para se legalizar e desenvolver um negócio, com facilidade, simplicidade e garantias como o recolhimento com a Previdência.

Assim, percebe-se que este tipo de empresa possui uma rentabilidade mediana que se enquadra dentro do faturamento anual permitido pelo MEI, e muitas vezes não precisa de contratar funcionários para desenvolver as atividades. Pode ser feita uma parceria, como no caso estudado, com outros profissionais do ramo e utilizarem o mesmo espaço para a prestação dos serviços profissionais, de forma legal, e com garantias.

Por outro lado, verifica-se que o profissional titular do MEI vem amplamente sendo contratado por pessoas jurídicas para exercer determinadas atividades, inclusive no ramo de atividade da beleza, como é o caso. E as vantagens, vão desde a carga horária trabalhada, que não está sujeita ao regime da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, e portanto, são flexíveis, organizada pelo próprio dono do negócio, até ao investimento, que é muito pequeno, e muitas vezes sem custo nenhum, uma vez que para constituir a empresa MEI, não se paga nenhuma taxa.

E quanto aos impostos, o valor pago pelo MEI é bem pequeno perto das demais empresas e pessoas jurídicas existentes no Brasil. Já com relação a contabilidade e registro dos livros é bem simples, e sem custo, muitas vezes, com a contratação de profissional de contabilidade.

Ao final, constata-se que a empresária proprietária do MEI, aproveitou os benefícios do Governo Federal, constituindo esse tipo de empresas e se aliando a outros profissionais deste ramo, para ter lucro, garantindo a fidelidade de sua clientela, de forma planejada e legalizada.

REFERÊNCIAS

Rogério Dias; COSTA, Fábio Moraes. A sistematização das normas contábeis no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 10, n. 27, p. 46-57, 2016.

DORNELAS, José Carlos Assis. **Empreendedorismo**. Transformando ideias em negócios. 3.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

ESCUDEIRO, Diego et al. Fabricação de uma evaporadora de metais como forma de agregar valor aos serviços do microempreendedor individual. **REMIPE-Revista de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedorismo da Fatec Osasco**, v. 4, n. 2 jul-dez, p. 157-173, 2018.

FARIA, Bruno Silva et al. Perfil do microempreendedor individual: uma análise na cidade de Volta Redonda. **XII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, Universidade Federal Fluminense–Niterói/RJ**, 2015.

HASHIMOTO, Marcos. **Espírito empreendedor nas organizações**. Editora Saraiva, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008

LARA, Eliseu Pereira. A estrutura do Balanço Patrimonial: um comparativo antes e depois da adoção do padrão contábil internacional. **Acesso**, v. 31, 2018.

LEITE, Emanuel Ferreira. **O fenômeno do empreendedorismo**. Saraiva, 2017.

OLIVEIRA, M; HERNANDES, A; SILVA, M. Controle interno. **Revista de Ciências Contábeis**, Mato Grosso, 2008.

PARREIRA, Pedro Miguel et al. Representações sociais do empreendedorismo: O papel da formação na aquisição de competências empreendedoras. **Revista Ibero-Americana de Saúde e Envelhecimento**, v. 1, n. 3, p. 266, 2016.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Contabilidade gerencial**. IESDE BRASIL SA, 2010.

PEREIRA, Jozenei Silva. Balanço patrimonial dos recursos hídricos: a situação das regiões hidrográficas do Brasil. **Águas Subterrâneas**, v. 33, n. 1, p. 68-75, 2019.

PILZ, Sabrina Elisa. **Microempreendedor individual: uma análise do município de Mato Leitão**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. Ed. Rio Grande do Sul: Feevale, 2013.

SILVA, Luzilene et al. Microempreendedor individual: uma análise descritiva do perfil dos microempreendedores individuais da Região Nordeste. **Revista da FAESF**, v. 2, n. 4, 2019.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade geral fácil**. Saraiva, 2017.

TERRES, José Carlos et al. Demonstração do Valor Adicionado (DVA): análise comparativa da distribuição da riqueza gerada por uma Instituição de Ensino Superior. **Caderno Científico Ceciesa-Gestão**, v. 3, n. 1, 2017.